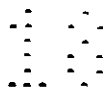


JUCESP PROTOCOLO  
2.754.809/24-7



**SDU PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF Nº 08.986.345/0001-78  
NIRE 35.3.0034329-8

## **ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 24 dias do mês de outubro de 2024, às 10h, na sede social da **SDU PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, conjunto 31, CEP: 04551-080, Vila Olímpia.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação, na forma do disposto no §4º do art. 124, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente o acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

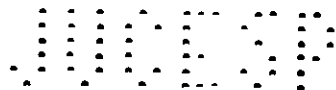
**3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** O acionista presente escolheu para Presidente e Secretária da Reunião, o Sr. Willians Ullisses Leandro dos Santos e a Srta. Nina Ferry Neubarth, respectivamente.

#### **4. ORDEM DO DIA:**

- (i) Deliberar sobre alteração de endereço da sede social da Companhia.
- (ii) Deliberar sobre a alteração da redação do Artigo 8º, do Estatuto Social da Companhia.
- (iii) Deliberar sobre alteração da redação do Artigo 14, §1º e §2º, do Estatuto Social da Companhia.
- (iv) Deliberar sobre a alteração da redação do Artigo 15, do Estatuto Social da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após analisarem e discutirem as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes resolveram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte:

- (i) Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia **da** Rua São Tomé, nº 86, conjunto 31, CEP 04551-080, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo **para** Rua Machado Bittencourt, nº 190, conjuntos 707, 708 e 709, Edifício New World Of Business, Bairro Vila Clementino, CEP: 04044-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o Artigo 2º, Sede Social, passará a vigorar com a seguinte e nova redação:



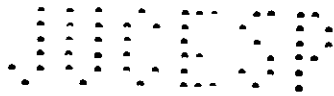
**Artigo 2º.** A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Machado Bittencourt, nº 190, conjuntos 707, 708 e 709, Edifício New World Of Business, Bairro Vila Clementino, CEP: 04044-000, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria."

(ii) Aprovar a alteração da redação do Artigo 8º, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

**Artigo 8º -** Adicionalmente às matérias indicadas no Artigo 7º, compete à Assembleia Geral de Acionistas:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Sociedade, fixando-lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto ou na lei;
- III. autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1o, 2o e 4o do Art. 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- IV. suspender o exercício dos direitos de acionista, nos termos do Artigo 120 da Lei nº 6.404/76;
- V. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VI. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial, observando-se o disposto no § Único, Art. 122 da Lei das Sociedades por Ações;
- VII. fixar o montante global da remuneração da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;
- VIII. autorizar a Companhia vender, liquidar ou dissolver qualquer subsidiária que represente mais de 10% (dez por cento) dos ativos ou das receitas da Companhia;
- IX. decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- X. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria."

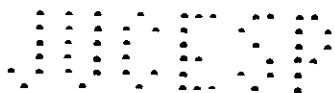
(iii) Aprovar a alteração da redação do Artigo 14 e seus Parágrafos, que passarão a vigorar com a seguinte e nova redação:



**Artigo 14.** *Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembleia geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto a forma de representação para a prática de determinados atos, nos termos do § 1º do presente Artigo.*

**§1º.** *Compete exclusivamente à Diretoria:*

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;*
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;*
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;*
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;*
- (e) elaborar e submeter à assembleia geral, anualmente, para aprovação, o plano de negócios e o orçamento anual;*
- (f) submeter anualmente à apreciação da assembleia geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;*
- (g) autorizar a Sociedade a prestar garantias e conceder financiamentos às suas subsidiárias, companhias de propósito especiais e outras que diretamente ou indiretamente estejam sob seu controle, devidamente consolidadas em suas demonstrações financeiras; observado o disposto na alínea (l) do Artigo 9º acima;*
- (h) submeter à apreciação da assembleia geral a compra ou venda de participações societárias e formação em joint ventures, pela Sociedade ou por quaisquer subsidiárias nos termos da alínea (i) do Artigo 9º acima.*
- (i) Aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar ou ceder direitos, confessar dívidas, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, prestar cauções, endossar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, exclusivamente em negócios relacionados ao objeto social da Companhia.*
- (j) Aprovar a emissão de Cédulas de Crédito Bancário (CCB) em favor de Instituição Financeira.*
- (k) Aprovar a emissão e desconto de duplicatas e outros títulos para*



antecipação de recebíveis. - -

(l) Abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.”

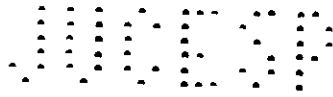
(iv) Aprovar a alteração da redação do Artigo 15, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

**“Artigo 15.** Observadas as disposições deste Estatuto Social, a representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a: (a) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador; ou (b) por 02 (dois) dois procuradores, em conjunto, com poderes específicos conferidos por meio de instrumento público ou particular.

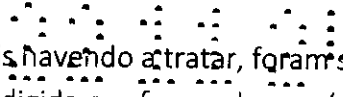
**§ 1º** A representação da Sociedade perante qualquer instituição bancária ou financeira e corretoras de câmbio do país, públicas ou privadas, incluindo, mas não se limitando, à assinatura de letras de câmbio, títulos de dívida, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral, hipoteca, entre outros, além de quaisquer gravames nos bens imóveis da Sociedade, serão obrigatoriamente, assinados por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador nomeado.

**§ 2º:** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por, no mínimo, 01 (um) Diretor, devendo especificar os poderes conferidos aos procuradores e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

**§ 3º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Administradores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto em relação à empresa do mesmo grupo econômico da Sociedade. Nos casos específicos em que tais atos forem em favor de terceiros, deverão ser aprovados e autorizados pela acionista que represente a maioria do capital social da Sociedade.”



6. Em ato contínuo o acionista aprova a consolidação da Reforma do Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante desta ata, na forma do ANEXO I, o qual autenticado pela mesa ficará arquivado na sede da Companhia.



7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos até a lavratura da presente ata, a qual foi redigida em forma de sumário, nos termos da legislação vigente, reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Willians Ullisses Leandro dos Santos, Presidente. Nina Ferry Neubarth, Secretária. **Acionista Presente:** Bras-Can Investments L.P. (representada por procuração por Ruy Flaks Schneider).

São Paulo/SP, 24 de outubro de 2024.

### 8. ASSINATURAS:



Documento assinado digitalmente  
**WILLIANS ULLISSES LEANDRO DOS SANTOS**  
Data: 12/11/2024 18:38:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

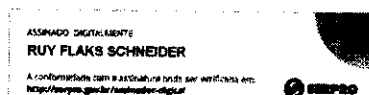
**Willians Ullisses Leandro dos Santos**  
*Presidente*

**NINA FERRY  
NEUBARTH**

Assinado de forma  
digital por NINA FERRY  
NEUBARTH  
Dados: 2024.10.30  
18:47:33 -03'00'

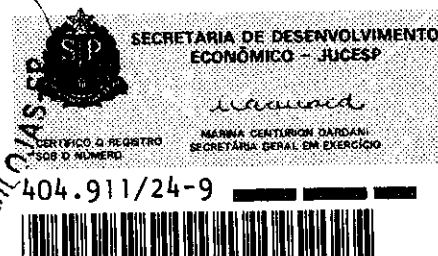
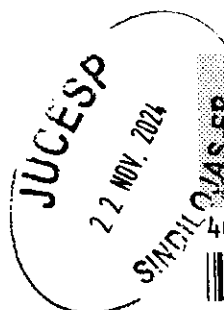
**Nina Ferry Neubarth**  
*Secretária*

### ACIONISTA:

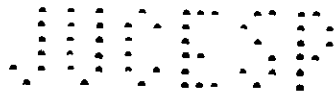


**BRAS-CAN INVESTMENTS L.P.**

(representada por procuração por Ruy Flaks Schneider)



**JUCESP**



Anexo I

Estatuto Social

SDU Participações S.A.  
CNPJ/MF Nº 08.986.345/0001-78  
NIRE 35.3.0034329-8

### Nome e Duração

**Artigo 1º** - SDU PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e suas alterações posteriores (“Lei nº 6.404/76”).

### Sede Social

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social e foro legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Machado Bittencourt, nº 190, conjuntos 707, 708 e 709, Edifício New World Of Business, Bairro Vila Clementino, CEP: 04044-000, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação dos acionistas.

### Objeto Social

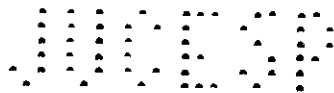
**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social o investimento na Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., como acionista.

### Capital Social Subscrito

**Artigo 4º** - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 138.339.485,21 (cento e trinta e oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), dividido em 4.065.652.656 (quatro bilhões, sessenta e cinco milhões, seiscentas e cinquenta e duas mil, seiscentas e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

### Ações

**Artigo 5º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.



**Artigo 6°** - A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no “Livro de Transferência de Ações”.

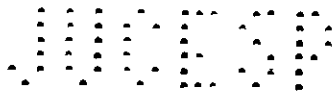
### **Assembleia Geral de Acionistas**

**Artigo 7°** - As Assembleias Gerais Ordinárias de acionistas realizar-se-ão, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de:

- I. revisar as contas dos administradores, examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- II. discutir e decidir acerca da destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, se houver; e
- III. aprovar a correção da expressão monetária do capital social, se necessário.

**Artigo 8°** - Adicionalmente às matérias indicadas no Artigo 7°, compete à Assembleia Geral de Acionistas:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Sociedade, fixando-lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto ou na lei;
- III. autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1o, 2o e 4o do Art. 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- IV. suspender o exercício dos direitos de acionista, nos termos do Artigo 120 da Lei n° 6.404/76;
- V. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VI. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial, observando-se o disposto no § Único, Art. 122 da Lei das Sociedades por Ações;
- VII. fixar o montante global da remuneração da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;
- VIII. autorizar a Companhia vender, liquidar ou dissolver qualquer subsidiária que represente mais de 10% (dez por cento) dos ativos ou das receitas da Companhia;
- IX. decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- X. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.



**Artigo 9º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses da Companhia assim o exigirem ou quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas.

**Artigo 10** - Nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, um acionista será indicado Presidente da Assembleia Geral e outro Secretário, dentre os presentes.

**Artigo 11** - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da Lei nº 6.404/76.

### **Administração da Companhia**

**Artigo 12** - A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

**Parágrafo 1º** - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração global dos administradores, cabendo à Diretoria a sua distribuição.

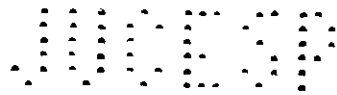
### **Diretoria**

**Artigo 13** - A Diretoria será composta por 1 (um) a 5 (cinco) Diretores, acionistas residentes ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, todos Diretores sem designações específicas.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores serão eleitos pelo prazo de mandato de 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Findo os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

**Artigo 14** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para



tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembleia geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto a forma de representação para a prática de determinados atos, nos termos do § 1º do presente Artigo.

**§1º.** Compete exclusivamente à Diretoria:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (e) elaborar e submeter à assembleia geral, anualmente, para aprovação, o plano de negócios e o orçamento anual;
- (f) submeter anualmente à apreciação da assembleia geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (g) autorizar a Sociedade a prestar garantias e conceder financiamentos às suas subsidiárias, companhias de propósito especiais e outras que diretamente ou indiretamente estejam sob seu controle, devidamente consolidadas em suas demonstrações financeiras; observado o disposto na alínea (l) do Artigo 9º acima;
- (h) submeter à apreciação da assembleia geral a compra ou venda de participações societárias e formação em joint ventures, pela Sociedade ou por quaisquer subsidiárias nos termos da alínea (i) do Artigo 9º acima.
- (i) Aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar ou ceder direitos, confessar dívidas, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, prestar cauções, endossar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, exclusivamente em negócios relacionados ao objeto social da Companhia.
- (j) Aprovar a emissão de Cédulas de Crédito Bancário (CCB) em favor de Instituição Financeira.
- (k) Aprovar a emissão e desconto de duplicatas e outros títulos para antecipação de recebíveis.
- (l) Abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

**§1º.** A assembleia geral poderá indicar o Diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas conferidas por este Estatuto a qualquer diretor.

# ANEXO

**Artigo 15.** Observadas as disposições deste Estatuto Social, a representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, a: (a) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador; ou (b) por 02 (dois) dois procuradores, em conjunto, com poderes específicos conferidos por meio de instrumento público ou particular.

**§1º** A representação da Sociedade perante qualquer instituição bancária ou financeira e corretoras de câmbio do país, públicas ou privadas, incluindo, mas não se limitando, à assinatura de letras de câmbio, títulos de dívida, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral, hipoteca, entre outros, além de quaisquer gravames nos bens imóveis da Sociedade, serão obrigatoriamente, assinados por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador nomeado.

**§ 2º:** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por, no mínimo, 01 (um) Diretor, devendo especificar os poderes conferidos aos procuradores e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

**§ 3º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Administradores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto em relação à empresa do mesmo grupo econômico da Sociedade. Nos casos específicos em que tais atos forem em favor de terceiros, deverão ser aprovados e autorizados pela acionista que represente a maioria do capital social da Sociedade.

## Conselho Fiscal

**Artigo 16** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

**Artigo 17** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

**Parágrafo Único** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

### **Exercício Social e Lucros**

**Artigo 18** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

**Parágrafo 1º** - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo 2º** - Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 3º** - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que poderá, por proposta da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 4º** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

**Artigo 19** - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os ao dividendo obrigatório.

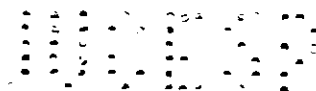
**Artigo 20** - A Companhia poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício.

### **Liquidação**

**Artigo 21** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

### **Juízo Arbitral**

**Artigo 22** - A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de



Valores de São Paulo - BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social e na legislação.

**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

**Parágrafo 2º** - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no artigo 7.8 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento.

### **Regras Gerais e Transitórias**

**Artigo 23** - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrários aos seus termos.

\* \* \*